



SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento – PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município do Município de **SÃO BENTO –PB por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como:

- **Erros de Medição:** Erros nos equipamentos de medição de consumo de energia elétrica podem levar a leituras incorretas, resultando em cobranças maiores do que o consumo real. Problemas como medidores defeituosos, leituras manuais incorretas ou erros na transmissão dos dados de consumo podem ocorrer.
- **Tarifas Aplicadas Incorretamente:** As tarifas de energia elétrica podem variar com base em diferentes categorias de consumidores (residencial, comercial, industrial) e faixas de consumo. Aplicar uma tarifa incorreta ou não atualizar as tarifas conforme as regulamentações podem resultar em cobranças a maior.
- **Erros Administrativos:** Erros administrativos como duplicidade de cobrança, inclusão indevida de taxas ou serviços não contratados, e má interpretação de contratos, podem levar a valores cobrados indevidamente.
- **Falhas nos Sistemas de Faturamento:** Os sistemas de faturamento das concessionárias podem ter falhas ou bugs que

resultam em cálculos incorretos. Problemas no software de faturamento ou na integração de sistemas podem levar a erros nos valores cobrados.

- **Interpretação Errônea das Regulamentações:** A interpretação equivocada das regulamentações vigentes, seja por mudanças nas leis ou por falhas na compreensão das normas, pode fazer com que a concessionária cobre valores além do permitido.
- **Ajustes de Conta:** Em alguns casos, ajustes retroativos podem ser aplicados às contas de energia, que, se mal calculados, podem resultar em cobranças excessivas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em decorrência de revisões tarifárias ou ajustes por perdas não técnicas.
- **Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições:** A inclusão de taxas ou contribuições como a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), pode ser feita de forma incorreta, seja por erro de cálculo ou por aplicar alíquotas erradas, resultando em valores a maior nas contas.
- **Falta de Fiscalização e Controle:** A ausência de uma fiscalização rigorosa e de controles internos eficientes dentro das concessionárias pode permitir que esses erros ocorram e persistam sem serem corrigidos prontamente.

Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária.

Verificamos que diversos órgãos vêm contratando serviços especializados de assessoria para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento judicial para recuperação financeira.

A presente necessidade tem características de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, visto que tratamos de assessoria e consultoria. Para isso, a Lei 14.133/2021 aduz em seu art. 74, III, “c”:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

Considerando a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, em face da companhia de energia elétrica.

Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de São Bento por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por escritório de advocacia renomado, será apenas e tão somente em caso de êxito (**“AD EXITUM”**). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o percentual máximo de 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios sobre o montante efetivamente restituído aos cofres deste município.

Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

a) Este município enfrente alguns entraves financeiros;

b) A cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;

c) Consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência

numérica, seja por falta de expertise na área;

d) A remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida;

e) A contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura renúncia fiscal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A Secretaria Municipal Responsável pela contratação estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 24 (vinte e quatro) meses.

Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº **14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até **20% (vinte por cento)**, se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a remuneração máxima pelos serviços não poderá ser superior a R\$ 3.596.136,60 (Três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções já existentes por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades.

Por isso, existe o dever da Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigara realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Adiante o autor aduz ainda:

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa.

As duas finalidades básicas da etapa interna:

A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

A segunda finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação.

Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais da admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto em itens. Devendo no julgamento das propostas considerar o critério de Menor Preço Global, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Justifica-se o critério de julgamento tendo em vista que a contratação em tela possui apenas um item, sendo este a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em desfavor da concessionária elétrica, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal responsável pela contratação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses

Por fim, ressaltamos que optamos pelo não parcelamento do objeto da contratação, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado a recuperar	Percentual	Valor Global do Contrato
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	R\$ 3.596.136,60	20%	R\$ 719.227,32

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do

Município de SÃO BENTO., por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação, através de aditivos, conforme Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Assessoramento ao Município de SÃO BENTO, nos procedimentos administrativo e/ou judicial concernentes, para constituição de créditos financeiros contra a companhia de rede elétrica;*
- b) Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora;*
- c) Recuperação de receitas não previstas, há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos pelo Município de SÃO BENTO;*
- d) Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de SÃO BENTO.*

Consequente aumento na arrecadação de receitas por este município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Elaboração do Documento de Formalização de Demanda, explanando as necessidades e justificativas para a contratação pretendida.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visando verificar a viabilidade da Contratação.

Previamente à celebração do contrato, deverá compor Comissão de Recebimento dos serviços, sendo composto por membros da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal Responsável pela contratação.

Capacitar o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento da execução do contrato administrativo. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A Secretaria Municipal Responsável pelo contrato não prevê nenhum impacto ambiental com o serviço a ser executado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da

municipalidade, sendo o percentual máximo de 20% (vinte por cento), consequentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

São Bento - Paraíba, 13 de fevereiro de 2025.

ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA

- Secretária Municipal da Fazenda -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44A4-2C03-8FE3-E365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-13) em 10/03/2025 10:55:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/44A4-2C03-8FE3-E365>